

REGULAMENTO PARA O COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DA UCDB

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regulamento estabelece as normas para o Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários de Pesquisa da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

2. DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º São classificados como Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB aqueles dotados de equipamentos especializados que poderão ser utilizados em atividades de pesquisa e desenvolvimento por docentes ou pesquisadores da Universidade e, também, de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, órgãos da administração pública e empresas privadas, observando as disposições que constituem o presente Regulamento, bem como os demais instrumentos jurídicos de regulação das ações e atividades previstas e necessárias para a formalização e o resguardo técnico e jurídico das ações, atividades e projetos previstos.

Art. 2º Os Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB serão relacionados nominalmente no site da Instituição, de modo a garantir a comunicação com os pesquisadores que atendam ao perfil delineado para acesso a esses espaços e equipamentos.

Art. 3º As solicitações de uso dos equipamentos multiusuários serão feitas por meio do endereço eletrônico do referido laboratório e/ou unidade constante no site da UCDB, sendo lançadas na agenda do referido equipamento e/ou unidade.

Art. 4º Os pedidos de uso serão atendidos por ordem cronológica de solicitação, por equipamento, considerando-se prioritários, sequencialmente, os pedidos de: membros da comunidade UCDB, de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa e finalmente demais empresas públicas ou privadas.

3. DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Os Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB estarão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a supervisão dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação aos quais a unidade atenda e esteja disponibilizada, cabendo a esses opinar sobre a aquisição de novos equipamentos, fornecer orientação científica ao corpo técnico, opinar em casos especiais sobre o uso direto dos equipamentos por usuários e assessorar o corpo técnico na introdução de novas técnicas.

Art. 6º Será constituído, no âmbito da UCDB, um Comitê Gestor dos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento, composto por um docente de cada Programa de Pós-Graduação da Instituição, prioritariamente um coordenador de Laboratório e/ou Unidade Multiusuários, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; um membro da Pró-Reitoria de Administração, indicado pelo seu respectivo Pró-Reitor; e um membro da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, indicado pelo seu respectivo Pró-Reitor.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor indicarão seu presidente, vice-presidente e secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7° Caberá ao Comitê Gestor dos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB:

I. zelar pelo patrimônio e organização dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da UCDB e implementar diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando à garantia do uso compartilhado dos equipamentos e instalações;

2 before

II. contribuir para o planejamento e a atualização do parque instrumental da UCDB, bem como propor a introdução de novas técnicas, sugerindo inclusive a aquisição de novos equipamentos por meio de projetos institucionais submetidos aos órgãos financiadores de pesquisa ou outros doadores eventuais;

III. sugerir a política de manutenção e conservação dos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa da UCDB dentro dos limites dos recursos orçamentários institucionais, bem como sugerir ao Conselho de Reitoria da Universidade a solicitação de recursos via editais de agências financiadoras ou de outras fontes a seu critério;

IV. aprovar as tabelas de ressarcimento de custos propostas pelas coordenações dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da UCDB que deverão diferenciar os usuários em categorias, de acordo com sua origem institucional.

4. DOS RECURSOS

Art. 8º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB serão mantidos financeiramente pela Universidade, com recursos orçamentários previstos e por meio de recursos captados em editais provenientes de agências financiadoras, projetos e parcerias estabelecidos com a determinação de contrapartidas financeiras e econômicas ou de outras fontes sugeridas pelo Comitê Gestor e demais.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão utilizados para prover cobertura para gastos com:

- I. material de consumo necessários para operação dos equipamentos;
- II. manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- III. reparos na infraestrutura fisica que comprometam ou inviabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- IV. contratação de técnicos e/ou serviços especializados para operação de equipamentos, sob a supervisão de servidores ou docentes da UCDB;



V. outros itens que o Comitê Gestor julgar necessários para o bom funcionamento dos laboratórios.

Art. 9º O Comitê Gestor, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UCDB, deverá orientar os usuários sobre as possibilidades de financiamento oferecidas pelas agências de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, visando à manutenção de equipamentos e a recursos para ressarcimento de despesas com materiais e serviços, a fim de que esses itens sejam incluídos nos projetos de pesquisa e desenvolvimento submetidos a elas, bem como sobre as possibilidades de desenvolvimento de produtos e serviços que poderão ser ofertados e prestados no âmbito do escopo e da competência de atuação do Laboratório e/ou Unidade Multiusuários.

Art. 10. A elaboração e aprovação das tabelas de ressarcimento de custos pelo uso dos equipamentos dos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento, sob a responsabilidade, respectivamente, da coordenação de cada Laboratório e do Comitê Gestor, deverão levar em conta as seguintes orientações:

- I. os usuários docentes ou pesquisadores da UCDB, quando não vinculados ao Laboratório, arcarão com os insumos utilizados nas análises desenvolvidas nos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB;
- II. os usuários vinculados a instituições públicas ou comunitárias deverão arcar, além das despesas previstas no inciso anterior, com o pagamento de uma taxa adicional, visando à manutenção e reposição por desgaste dos equipamentos;
- III. os usuários vinculados a instituições privadas terão acesso ao uso dos equipamentos multiusuários mediante pagamento de taxas compatíveis com os valores de mercado para serviços similares, ou se acaso for objeto de contrato ou outra forma de cooperação técnica e financeira.
- Art. 11. O Comitê Gestor elaborará formulário próprio a ser preenchido pelos usuários, em que constem os serviços solicitados e respectivos custos, o qual

4 feter



servirá de base para a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelos respectivos Laboratórios e Unidades Multiusuários da UCDB.

- Art. 12. A utilização dos equipamentos multiusuários pela comunidade externa a UCDB, independente se pessoa física ou pessoa jurídica, estará sujeita a cobrança segundo valores tabelados e de acordo com o equipamento utilizado. A tabela dos valores praticados para cada equipamento estará disponível no ambiente virtual criado pela UCDB. O pagamento poderá ser realizado antecipadamente ou posteriormente as análises por meio de depósito ou boleto bancário. Após o pagamento será emitida nota fiscal referente à contratação de prestação de serviços.
- Art. 13. Todos os recursos provenientes do uso dos equipamentos existentes nos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB deverão ser depositados em conta de titularidade da Universidade Católica Dom Bosco.
- Art. 14. Os recursos gerados por cada Laboratório e Unidade Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB serão revertidos para esses espaços, por meio da compra institucional de produtos, serviços e equipamentos, conforme solicitação da Coordenação do respectivo Laboratório, consentimento do Comitê Gestor e aprovação do Conselho de Reitoria.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 15. A Coordenação e/ou o Responsável de cada Laboratório ou Unidade Multiusuários deverão garantir a qualidade dos serviços, levadas em consideração as normas técnicas de cada tipo de equipamento utilizado e do procedimento realizado, bem como o cumprimento das previsões e obrigações constantes dos projetos, contratos, convênios e termos de cooperação firmados.
- Art. 16. A Coordenação e/ou o Responsável de cada Laboratório deverão elaborar normas de uso para cada equipamento específico dos Laboratórios e Unidades Multiusuários de Pesquisa e Desenvolvimento da UCDB e divulgálas na página do equipamento, no site da instituição.

5 fefen



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser solucionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e o Comitê Gestor; se necessário, serão submetidos à apreciação do Conselho de Reitoria e/ou Conselho Universitário (CONSU).

Campo Grande, MS, 6 de novembro 2020.

